



BREVE FACIAM

TRT DA 3ª REGIÃO (MG)
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, NORMALIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA
Seção de Atendimento e Divulgação

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE
Economizar água e energia é URGENTE!

ANO XVI

n. 15

08/05/2015

“Ser Mãe é assumir de Deus o dom da criação, da doação e do amor incondicional. Ser mãe é encarnar a divindade na Terra”.

Barbosa Filho

DIA DAS MÃES

O Dia das Mães também designado de Dia da Mãe é uma data comemorativa em que se homenageia a mãe e a maternidade. Em alguns países é comemorado no segundo domingo do mês de maio (como no Brasil e na Irlanda). Em Portugal é comemorado no primeiro domingo do mês de Maio.

A mais antiga comemoração dos dias das mães é mitológica. Na Grécia antiga, a entrada da primavera era festejada em honra de *Rhea*, a Mãe dos Deuses. A Enciclopédia Britânica diz: "Uma festividade derivada do costume de adorar a mãe, na antiga Grécia. A adoração formal da mãe, com cerimônias para *Cibebe* ou *Rhea*, a Grande Mãe dos Deuses, era realizada nos idos de março, em toda a Ásia Menor".

Nos Estados Unidos, as primeiras sugestões em prol da criação de uma data para a celebração das mães foi dada pela ativista Ann Maria Reeves Jarvis, que fundou em 1858 os *Mothers Days Works Clubs* com o objetivo de diminuir a mortalidade de crianças em famílias de trabalhadores. Jarvis organizou em 1865 o *Mother's Friendship Days* (dias de amizade para as mães) para melhorar as condições dos feridos na Guerra de Secessão que assolou os Estados Unidos no período. Em 1870 a escritora Julia Ward Howe (autora de O Hino de Batalha da República) publicou o manifesto *Mother's Day Proclamation*, pedindo paz e desarmamento depois da Guerra de Secessão.

Reconhecida como idealizadora do Dia das Mães na sua forma atual é a filha de Ann Maria Reeves Jarvis, a metodista Anna Jarvis, que em 12 de maio de 1907, dois anos após a morte de sua mãe, criou um memorial à sua mãe e iniciou uma campanha para que o Dia das Mães fosse um feriado reconhecido. Ela obteve sucesso ao torná-lo reconhecido nos Estados Unidos em 8 de maio de 1914, quando a resolução *Joint Resolution Designating the Second Sunday in May as Mother's Day* foi aprovada pelo Congresso dos Estados Unidos, instalando o segundo domingo do mês de maio como Dia das Mães. No âmbito desta resolução o Presidente dos Estados Unidos Thomas Woodrow Wilson proclamou no dia seguinte que no Dia das Mães os edifícios públicos devem ser decorados com bandeiras. Assim, o Dia das Mães foi celebrado pela primeira vez em 9 de maio de 1914.

Com a crescente difusão e comercialização do Dia das Mães Anna Jarvis afastou-se do movimento, lamentou a criação e lutou para a abolição do feriado.

No Brasil, em 1932, o então presidente Getúlio Vargas, a pedido das feministas da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, oficializou a data no segundo domingo de maio. A iniciativa fazia parte da estratégia das feministas de valorizar a importância das mulheres na sociedade, animadas com as perspectivas que se abriram a partir da conquista do direito de votar, em fevereiro do mesmo ano. Em 1947, Dom Jaime de Barros Câmara, Cardeal-Arcebispo do Rio de Janeiro, determinou que essa data fizesse parte também no calendário oficial da Igreja Católica.

Em Portugal, o Dia da Mãe é comemorado no primeiro domingo de Maio, seguindo a tradição da Igreja Católica que neste mês celebra Santa Maria, Mãe de Jesus (em particular Nossa Senhora de Fátima), embora durante muitos anos tivesse sido comemorado no dia 8 de Dezembro, dia da Nossa Senhora da Conceição.

(...)

(Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Dia_da_Mãe – acesso em 07/05/2015)

DIVULGAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO TRT3/GP n. 01/2015 – DEJT/TRT3/Cad. Adm. 07/05/2015, n. 1721, p. 4

O TRT da 3ª Região (MG) divulga a abertura de Concurso Público para Cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário.

Veja o Edital no link: http://aplicacao.jt.jus.br/Diario_A_03.pdf

SÚMULAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU)

CONSOLIDAÇÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2015 – AGU - DOU 27/01/2015, Seção 1, n. 18, p. 3/8.

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 43, § 2º, Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolveu consolidar as Súmulas da Advocacia-Geral da União, em vigor nesta data, de observância obrigatória para os órgãos de Consultoria e de Contencioso da AGU e da Procuradoria-Geral Federal.

SÚMULA n. 56, DE 7/7/2011

Publicada no DOU Seção 1, de 08/07, 11/07 e 12/07/2011

Alterar a Súmula nº 48, da Advocacia-Geral da União, publicada nos dias 9, 14 e 15 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para fins de concessão do reajuste de 28,86%, a incidência da correção monetária é devida a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento administrativo de cada parcela, previsto na MP 2.169/2001, ou judicial, nos termos do art. 1º da Lei 6.899/81, observado o disposto no artigo 6º e §§ do Ato Regimental nº 1/2008- AGU c/c os artigos 1º e 6º do Decreto Nº 20.910/32".

SÚMULA n. 57, DE 8/12/2011

Publicada no DOU Seção 1, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011

"São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas".

SÚMULA n. 58, DE 8/12/2011

Publicada no DOU Seção 1, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011

"O percentual de 28,86% deve incidir sobre o vencimento básico dos servidores públicos civis ou do soldo, no caso dos militares, bem como sobre as parcelas que não possuam como base de cálculo o próprio vencimento, observada a limitação temporal decorrente da MP nº 2.131/2000 e as disposições da MP 2.169-43/2001, bem assim as matérias processuais referidas no § 3º do art. 6º do Ato Regimental nº 1/2008".

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

Continua na próxima edição.

SÚMULAS DA CJF/TNUJEFs

EDIÇÃO DE 15 DE ABRIL DE 2015 – CJF/TNUJEFs - DOU 08/05/2015, Seção 1, n. 86, p. 329.

A Turma Nacional de Uniformização aprovou, por unanimidade, os enunciados das Súmulas 79 e 80.

SÚMULA n. 79

Nas ações em que se postula benefício assistencial, é necessária a comprovação das condições socioeconômicas do autor por laudo de assistente social, por auto de constatação lavrado por oficial de justiça ou, sendo inviabilizados os referidos meios, por prova testemunhal.

SÚMULA n. 80

Nos pedidos de benefício de prestação continuada (LOAS), tendo em vista o advento da Lei 12.470/11, para adequada valoração dos fatores ambientais, sociais, econômicos e pessoais que impactam na participação da pessoa com deficiência na sociedade, é necessária a realização de avaliação social por assistente social ou outras providências aptas a revelar a efetiva condição vivida no meio social pelo requerente.

Brasília, 15 de abril de 2015.

Ministro HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

JURISPRUDÊNCIA

EMENTA: CONTROLE DA LEGALIDADE - ATO DISCRICIONÁRIO - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - GESTÃO DE PESSOAS - "Toda e qualquer organização depende, em maior ou menor grau, do desempenho humano para seu sucesso. Por esse motivo, desenvolve e organiza uma forma de atuação sobre o comportamento que se convencionou chamar de modelo de gestão de pessoas. Tal modelo é determinado por fatores internos e externos à própria organização. Assim, para os diferentes contextos históricos ou setoriais são encontradas diferentes modalidades de gestão. O que distingue um modelo de outro são as características dos elementos que os compõem e sua capacidade de interferir na vida organizacional dando-lhe identidade própria. O modelo deve assim, por definição, diferenciar a empresa em seu mercado, contribuindo para a fixação de sua imagem e de sua competitividade" (FLEURY, Maria Tereza Leme (Org.). As pessoas na organização. São Paulo: Gente, 2002, p. 11). A importância que o comportamento humano vem assumindo nas organizações levou à conquista de um espaço para a gestão de pessoas e sob este enfoque é que surge o conceito de modelo de gestão baseado na avaliação de desempenho e gestão por competência. Do ponto de vista geral, a forma de gerir pessoas pelas organizações vem passando por profundas transformações. Na atualidade, tanto o papel das pessoas quanto das organizações está sendo repassado dentro da relação de trabalho. Por tudo isso, o controle da legalidade da avaliação por desempenho praticada pelo empregador pelo Judiciário deve se cingir à conformidade do procedimento com as normas regulamentares, à ausência de arbitrariedades, como excesso de rigor, tratamento discriminatório. (TRT da 3ª Região - 5ª Turma - Processo n. RO-0010253-61.2013.5.03.0041 - Relator: Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal - Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad.Jud. 29/04/2015, p.354-355).

LEGISLAÇÃO

DISPOSITIVOS LEGAIS (Esfera Federal)

EMENDA CONSTITUCIONAL n. 88, DE 07/05/2015 - DOU 08/05/2015

Altera o art. 40 da Constituição Federal, relativamente ao limite de idade para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral, e acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

PORTARIA MTE/GM n. 595, DE 07/05/2015 - DOU 08/05/2015

Inclui Nota Explicativa no Quadro Anexo à Portaria 518/2003, que dispõe sobre as atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas.

PORTARIA MTE/GM n. 597, DE 07/05/2015 - DOU 08/05/2015

Altera o item 18.14 - Movimentação e Transporte de Materiais e Pessoas - da Norma Regulamentadora nº 18 (NR18) - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

EDIÇÃO DE SÚMULAS CJF/TNUJEFs, DE 15/04/2015 - DOU 08/05/2015

A Turma Nacional de Uniformização aprova as Súmulas n. 79 e 80.

RESOLUÇÃO CSJT n. 124, 28/02/2013 (*)- DEJT/CSJT 04/05/2015

*(Republicada em cumprimento ao art. 12 da Resolução CSJT n. 148/2015 de 28.4.2015)

Regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

RESOLUÇÃO CSJT n. 148, DE 28/04/2015 - DEJT/CSJT 04/05/2015

Altera a Resolução CSJT n. 124, de 28/02/2013, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito do Judiciário do Trabalho de 1º e 2º graus.

ATO CSJT/GP/SG/CGPES n. 96, 29/04/2015 – DEJT/CSJT 30/04/2015

Altera o Anexo II da Resolução CSJT n. 47, de 28/03/2008 e o anexo Único do Ato CSJT.GP.SE.ASGP n. 193/2008, de 9/10/2008.

RESOLUÇÃO TST n. 196, DE 04/05/2015 – DEJT/TST 06/05/2015

Altera a Instrução Normativa n. 30, editada pela Resolução n. 192/2013.

ATO TST/SEGP/GP n. 208, DE 16/04/2015 – DEJT/TST 30/04/2015

Torna pública a relação de Magistrados do Trabalho inscritos no processo de escolha de Membros do CNJ.

ATO TST/GP n. 233, DE 29/04/2015 – DEJT/TST 30/04/2015

Altera o Anexo II do Ato TST.SEGP.GP n. 208, de 16/04/2015.

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO TRT3/GP n. 01/2015 – DEJT/TRT3 07/05/2015

O TRT da 3ª Região abre Concurso Público para Cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário.

RESOLUÇÃO TRT3/GP n. 9, DE 29/04/2015 – DEJT/TRT3 30/04/2015

Dispõe sobre os procedimentos internos de tramitação do Incidente de Uniformização de Jurisprudência e de afetação pelo rito repetitivo, de que trata a Lei n. 13.015/2014, no âmbito do TRT da 3ª Região.

RESOLUÇÃO CONJUNTA TRT3/GP/CR n. 10, DE 30/04/2015 – DEJT/TRT3 30/04/2015

Dispõe sobre a expansão do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT, no âmbito do TRT da 3ª Região.

RESOLUÇÃO CONJUNTA TRT3/GP/CR n. 11, 04/05/2015 – DEJT/TRT3

06/05/2015

Dispõe sobre as notificações (citações) e intimações expedidas em 1º e 2º grau de jurisdição aos Advogados da União da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais - PU/MG, bem como aos Procuradores da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais - PFN/MG e da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais - PF/MG.

PORTARIA TRT3/SGP n. 892, DE 27/04/2015 – DEJT/TRT3 04/05/2015

Resolve suspender *ad referendum* do Egrégio Órgão Especial, o funcionamento das seguintes unidades jurisdicionais: VT e Foro de Passos; VT e Foro de Governador Valadares; VT de São João Del Rei; VT de Pará de Minas e VT de Ouro Preto, tendo em vista a participação de servidores e magistrados das respectivas Varas e Foros no treinamento do Processo Judicial Eletrônico - PJe, mantendo-se em cada unidade jurisdicional um plantão de atendimento para as questões emergenciais.

PORTARIA TRT3/GP n. 366, DE 30/04/2015 – DEJT/TRT3 06/05/2015

Institui, no âmbito deste Tribunal, o Comitê Gestor Regional responsável por assegurar a implantação do Modelo de Gestão de Pessoas por Competências de que trata a Resolução n. 92, de 29/02/2012 do CSJT.

PORTARIA TRT3/FOPOC n. 1, DE 07/04/2015 - DEJT/TRT3 05/05/2015

Estabelece procedimento para fornecimento de peças físicas destinadas ao Processo Judicial Eletrônico.

PORTARIA TRT3/VT DE CONGONHAS n. 2, DE 24/04/2015 – DEJT/TRT3 30/04/2015

Altera a Portaria n. 01 de 22/01/2015, que dispõe sobre a proibição de atendimento processual por telefone a partes, advogados e terceiros interessados.

PORTARIA TRT3/VT DE POUSO ALEGRE n. 1, DE 30/04/2015 – DEJT/TRT3 04/05/2015

Estabelece procedimento para fornecimento de peças físicas destinadas ao processo judicial eletrônico.

PORTARIA TRT3/6ª VT DE UBERLÂNDIA n. 1, DE 05/05/2015 – DEJT/TRT3 06/05/2015

Dispõe sobre a proibição de atendimento processual por telefone a partes, advogados e terceiros interessados.

PORTARIA TRT3/VT SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO n. 1, DE 28/11/2014 – DEJT/TRT3 07/05/2015

Dispõe sobre a proibição de atendimento processual por telefone a partes, advogados e terceiros interessados.

Chefe da Seção de Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade
Colaboração: servidores da SEDOC